

PARECER Nº 787/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa denominar Rua Flor do Pêssego o logradouro inominado com início na Avenida Jacu Pêssego, entre o Córrego do Limoeiro e a Avenida Laranja da China, quadra 427 do Setor 140, Jardim das Camélias, Distrito Vila Jacuí.

O projeto pode prosperar, na forma do substitutivo ao final sugerido, como veremos a seguir.

Essa Comissão, antes da análise do mérito do presente projeto, houve por bem enviar ao Poder Executivo pedido de informações, a fim de embasar seu pronunciamento, conforme folhas 17 dos autos.

De acordo com as informações prestadas pelo Poder Executivo (folhas 19), o logradouro indicado já foi denominado pelo Decreto nº 52.307/2011. A denominação atual, portanto, é Travessa Flor de Pêssego.

Todavia, a denominação proposta com a presente propositura é Rua Flor do Pêssego.

Tratando-se de logradouro, há que se observar o disposto nos artigos 2º a 6º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para denominar, bem como para alterar a denominação consagrada.

A denominação proposta preserva a denominação anterior do logradouro, sendo certo afirmar que apenas se pretende ajustar a redação, alterando o uso da preposição “de” para a contração “do”. Destarte, o projeto não traz prejuízo na localização geográfica do local pelos cidadãos.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos dos arts. 2º a 6º da Lei nº 14.454/2007, bem como do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008 e está amparada no art. 13, I e XVII, e art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos pela LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para manter o tipo do logradouro como Travessa, já que conforme o Decreto nº 52.307/11 trata-se de uma travessa, definida pelo art. 2º do Decreto nº 49.346/2008, como o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0243/11.

Altera a denominação da Travessa Flor de Pêssego, situada no Jardim das Camélias, Distrito de Vila Jacuí, para Travessa Flor do Pêssego, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Travessa Flor de Pêssego, com início na Avenida Jacu Pêssego, entre o Córrego do Limoeiro e a Avenida Laranja da China (Quadra 427 - Setor 140), Jardim das Camélias, Distrito de Vila Jacuí, para Travessa Flor do Pêssego.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/2012.

Arselino Tatto – PT- Presidente

Abou Anni – PV

Aurélio Miguel - PR
Celso Jatene – PTB - Contrário
Edir Sales - PSD
Adolfo Quintas – PSDB - Relator
José Américo – PT
Marco Aurélio Cunha – PSD